



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

DECRETO Nº 302/20, DE 22 DE MAIO DE 2020

Dispõe sobre o retorno gradual das atividades com medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19 e dá outras providências.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 67 da Lei Orgânica do Município de Arapongas,

CONSIDERANDO a competência concorrente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na ADI 6341 em julgamento realizado na data de 15/04/2020;

CONSIDERANDO o disposto no Boletim Epidemiológico nº. 07, de 06 de abril de 2020, do Ministério da Saúde¹ que prevê a possibilidade de manutenção de atividades de maneira segura, caso haja capacidade hospitalar destinada para o combate da COVID-19 de, no mínimo, 50% do total de leitos disponíveis;

CONSIDERANDO a existência de 40 leitos de enfermagem e mais 20 leitos de UTI no HONPAR, havendo, portanto, neste momento, ampla disponibilidade hospitalar para o potencial atendimento dos casos que necessitem de intervenção hospitalar, além de que a Prefeitura Municipal possui 05 unidades de pronto atendimento com salas de emergência, munidas de 04 respiradores;

CONSIDERANDO a existência de 13 casos confirmados nesta urbe, dos quais 08 pacientes se encontram curados e os 05 remanescentes realizam tratamento domiciliar sem agravamento que justifique intervenção hospitalar neste momento;

CONSIDERANDO a manutenção da curva de achatamento em limites amplamente seguros até a presente data, tanto na cidade de Arapongas quanto no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO, pois, que em decorrência das ações já implementadas pelo Município de Arapongas, sobretudo o isolamento social instituído desde o dia 20 de março de 2020, com aumento gradativo das restrições, houve resultado satisfatório, de modo que a situação epidemiológica relacionada à COVID-19 se mantém controlada;

CONSIDERANDO a imediata necessidade de manutenção da economia, pleno emprego e bem-estar social cumulado com o direito fundamental à saúde, à luz dos postulados da razoabilidade e proporcionalidade, todos com espeque constitucional;

CONSIDERANDO que para a manutenção dos serviços públicos essenciais, inclusive os serviços de saúde pública, o Município de Arapongas necessita da arrecadação tributária decorrente das atividades empresariais e comerciais, sendo que há previsão de queda de, no mínimo, 40% da

¹ <https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/Abril/06/2020-04-06---BE7---Boletim-Especial-do-COE---Atualizacao-da-Avaliacao-de-Risco.pdf>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

arrecadação tributária municipal, conforme estudo realizado pelo Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação²;

CONSIDERANDO que, segundo o Ministério da Saúde por meio do já citado Boletim Epidemiológico nº 07, de 06 de abril de 2020, há possibilidade de manutenção das atividades com medidas restritivas relacionadas à segurança sanitária e proteção aos grupos de risco;

CONSIDERANDO que incumbe ao Poder Executivo Municipal a execução de políticas públicas relacionadas à saúde, entre outras, tratando-se de atos de gestão e mérito administrativo, balizado pelos critérios de oportunidade e conveniência (discricionariedade) fundamentados, conforme, por exemplo, decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Paraná (TJPR, 4ª Câmara Cível, Agravo de Instrumento nº 0015598-75.2020.8.16.0000, Relatora Desembargadora Regina Helena Afonso de Oliveira Portes, 03 de abril de 2020);

CONSIDERANDO então, a possibilidade de retorno de atividades desde que adotados critérios rigorosos de proteção sanitária, somada à efetiva e ostensiva fiscalização a ser realizada por parte do Poder Público Municipal;

CONSIDERANDO especificamente os conhecidos benefícios das atividades físicas, sobretudo para o aumento da imunidade, e sua essencialidade para a manutenção da saúde física e mental;

CONSIDERANDO os Informes e Notas Técnicas expedidas pela Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício do Esporte, com orientações relacionadas ao exercício de atividades físicas de maneira segura durante a epidemia de COVID-19³;

CONSIDERANDO as recomendações emitidas pelo Conselho Regional de Educação Física do Estado do Paraná para o retorno gradual dos espaços destinados à atividade física;

CONSIDERANDO a existência de 35 (trinta e cinco) estabelecimentos destinados a atividades físicas com alvará vigente neste Município, sendo notório ramo de atividade gerador de empregos e renda, além dos benefícios à saúde física e mental já indicados;

Em complemento aos Decretos Municipais nº. 170, 173, 190, 200, 208, 215, 216 e 218/2020.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o retorno das atividades de cursos profissionalizantes, técnicos, de idiomas e similares, a partir de 25 de maio de 2020, desde que observados obrigatoriamente os seguintes requisitos e determinações:

I – é obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos etc., inclusive durante as atividades;

² <https://ibpt.com.br/noticia/2833/Queda-da-arrecadacao-tributaria-em-decorrencia-dos-efeitos-da-pandemia-do-Coronavirus>

³ <http://www.medicinadoesporte.org.br/informes-da-sbmee-sobre-coronavirus-e-exercicio-fisico/>



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

II – é vedada a realização de atividades que gerem contato físico entre os praticantes ou entre estes e os professores/instrutores;

III – é vedado o compartilhamento de aparelhos, instrumentos, materiais de ensino etc.;

IV – as atividades deverão ser personalizados, mediante agendamento, sendo limitada a entrada e permanência concomitante de, no máximo, 30% (trinta por cento) da capacidade de alunos por sala de aula/atividade;

V – as aulas/atividades de treino deverão ter duração máxima de 45 (sessenta) minutos, sendo obrigatório o intervalo mínimo de 15 (quinze) minutos entre as aulas/atividades, a ser destinados à completa higienização da sala/espço, carteiras, cadeiras, visando preparar a próxima aula/atividade, mediante utilização de álcool 70%, hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água) ou produto destinado para tanto;

VI – deverá ser destinado horário específico para atividades de idosos, respeitando-se as demais regras indicadas neste Decreto, de modo que não tenham contato com outros grupos, sendo absolutamente recomendável que deem preferência para a realização de atividades em casa, por meio de instrução/acompanhamento remoto;

VII – aulas em turmas ficam condicionadas à manutenção de distanciamento mínimo de 02 (metros) metros quadrados entre as pessoas, observados os demais requisitos deste Decreto;

VIII - ficam vedadas as aulas experimentais e diárias de pessoas que não sejam residentes e domiciliadas no Município de Arapongas;

IX – é obrigatório a utilização de álcool 70% em gel ou líquido pelos frequentadores mencionados no inciso anterior, para fins de higienização constante, desde a entrada do estabelecimento até o manuseio de instrumentos, materiais etc.;

X – os frequentadores deverão ter a temperatura mensurada na entrada do estabelecimento, sendo proibida a realização das atividades por aqueles que estiverem com a temperatura corporal acima de 37,7 graus celsius, devendo ser orientado imediatamente a procurar atendimento médico;

XI– é vedado o atendimento de pessoas que estejam apresentando sintomas como: coriza, tosse, febre, mal-estar;

XII – Na entrada do estabelecimento deverá ser fornecido tapete umidificado com hipoclorito de sódio (solução de 50ml de água sanitária para 01(um) litro de água), cuja limpeza dos pés é obrigatória para adentrar ao estabelecimento;

XIII – é proibida a permanência de pessoas que não estejam realizando as atividades (acompanhantes), antes, durante ou depois destes.

XIV – é vedada a utilização de aparelhos compartilhados pelos alunos e, em casos necessários, deverá ser higienizado completamente a cada uso, sendo proibido o compartilhamento de instrumentos de sopro (atividades musicais);

XV - é proibido o uso de bebedouros com água por pressão, de modo que cada aluno ser responsável por trazer a sua garrafa d'água, sendo este de uso individual e intransferível;

XVI -é vedado consumo de bebidas e alimentos no interior do estabelecimento;

XVII - é obrigatória a desativação e a retirada de catraca, devendo os estabelecimentos utilizar outro tipo de controle de entrada de alunos;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS

Estado do Paraná

XVIII - é obrigatória a manutenção de monitoramento dos colaboradores que ao qualquer sinal de sintomas deverá imediatamente ser afastado das atividades e orientado a procurar atendimento médico.

Art. 2º. Este Decreto não se aplica aos Centros de Formação de Condutores, ficando estes vinculados às regras do Detran-PR, já vigentes e constantes do *site* oficial do órgão (<http://www.detran.pr.gov.br/Noticia/Autoescolas-poderao-retomar-aulas-teoricas-em-ambiente-virtual>).

Art. 3º. Em caso de descumprimento de qualquer determinação prevista neste Decreto, ficam os estabelecimentos sujeitos à multa e, em caso e reincidência, o fechamento com potencial cassação do alvará.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantendo-se as disposições dos Decretos Municipais relacionados ao tema, no que couber.

Arapongas, 22 de maio de 2020.

SÉRGIO ONOFRE DA SILVA
Prefeito